

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL N°. 2.122 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2° DA LEI N° 1980 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA ÚLTIMA PARCELA CORRESPONDENTE À ATUALIZAÇÃO MENSAL E JUROS DO PERÍODO DO PARCELAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Inciso IV do Artigo 2° da Lei N° 1980 de 09 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Será acrescido ao final mais uma parcela correspondente à atualização mensal do parcelamento deferido, compreendido como saldo remanescente, pela tabela pratica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (INPC), sem aplicação de juros, pois compreende-se que estes devem ser considerados até a data do acordo.

Art. 1-A – Esta Lei retroagirá seus efeitos em trinta dias à data de sua Publicação. (artigo acrescentado pela Emenda N° 01 de 22 de abril de 2021).

Art. 2° - Ficam mantidas as demais disposições dos artigos da referida Lei, que passarão a fazer parte integrante do presente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 4° - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Restinga, 10 de Maio de 2021.

Karla Montagnini Ferracioli Prefeita Municipal de Restinga

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172 E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA IMUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO CNP1 45,318.581/0001-42

EL MUNICIPAL Nº. 2.122 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1880 DE 09º DE NOVEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA ÚLTIMA PARCELA CORRESPONDENTE À ATUALIZAÇÃO MENSAL E JUROS DO PERÍODO DO PARCELAMENTOS, EDA OUTRAS PROVIDENCIAS".

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Preteita Municipal de Restinga. Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz sabeir que a Camara Municipal de Restinga APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

se de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Será acrescido ao final mais uma parceia con espondente a atualização mensal do parcelamento deferido, compreendido casao saldo remanescente, pela tabela pratica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (INPO), sem aplicação de junts, pois compraende-se que estas devem ser considerados ará a data do acordo.

:Art. 4-A - Esta Lei retroagira seus efeitos em trinta dias o data de sua Publicação (artigo acrescentado pela Emenda Nº 01 de 22 de abril de 2021).

Art. 2º - Figam mantidas as demais disposições dos aregos da referida Lei, que cassarão a l'azer parte integrante do presenta.

. Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados as disposições em contrêrio.

Art 4º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrád por conta de dotações orçamentáries vigentes suplementadas, se necessano.

Restinga 10 de Maio de 2021

Karia Montagnini Ferracioli Prefeita Municipal de Restinga

Rus Geraido Verissino, 633 - Centro - CEP (4.430-u00 Tel. (016) 3143-1172 E-mail: dep.jurídica@restinga.sp.gov.br